



1067
ce

Processo: 7446/2022

Pregão Eletrônico: 046/2022

Objeto: Aquisição de medicamentos para atender a demanda do pronto atendimento municipal.

ANÁLISE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Em conformidade com Relatório de vencedores foi realizada a Análise da Qualificação Técnica (item 12.5.3, alíneas “b”, “c” e “d” e 13. “a” do Edital) e da Proposta de Preços Atualizada (Item 4 do Termo de Referência).

4. DA PROPOSTA DE PREÇO

4.3 Só será permitida a compra do medicamento se o mesmo possuir preço registrado na tabela CMED, salvo o ponto abaixo:

4.3.1 Medicamentos contemplados em resolução específica da ANVISA que os vincule à publicação de preço em REVISTAS ESPECIALIZADAS, devendo, portanto, apresentar a referida resolução bem como a fonte de consulta de preço.

4.4 Para os medicamentos dispostos no Convênio de ICMS nº. 087/2002 e nas suas alterações posteriores, a proposta de preços deverá apresentar a discriminação do preço normal (preço com ICMS) e do preço com o desconto do ICMS (Preço de Fábrica - PF ou o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG), conforme Convênio de ICMS do CONFAZ, Resolução CMED nº. 3, 02/03/2011 e Comunicado nº 6, 05/09/2013 (vide modelo constante no anexo II).

4.5 As propostas de preços das licitantes deverão conter o preço resultante da isenção do ICMS conferida, que será o preço a ser considerado como base para a etapa de lances e julgamento.

4.6 Os valores deverão ser ajustados de acordo com a MARCA E EMBALAGEM OFERTADA, aplicando também o CAP e o CONFAZ, se for o caso.

4.7 Não é permitida a compra de medicamentos com valores acima da tabela CMED (vigente na data do Certame).

4.8 Para os medicamentos dispostos no Convênio de ICMS nº. 087/2002 e nas suas alterações posteriores, poderá ser utilizado o modelo de proposta comercial constante no anexo II deste Termo de Referência.

4.9 A empresa que não atender o disposto no item 4.3 será desclassificada nos itens constantes no Convênio de ICMS nº. 087/2002 e nas suas alterações.

4.10 Torna-se oportuno enfatizar que o Preço Fábrica ou Preço Fabricante é o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras do produto e pelas empresas distribuidoras. O PF



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
Secretaria Municipal de Saúde
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Estado do Espírito Santo

1068
JCP

é o preço máximo permitido para venda a farmácias, drogarias e para entes da Administração Pública.

4.11 A Orientação Interpretativa nº 2, de 13 de novembro de 2006, da CMED, (Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/orientacao-interpretativa-n-02-de-13-de-novembro-de-2006>>) estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante. Esse preço inclui os impostos incidentes.

4.12 As informações acerca da aplicação dos preços previstos pela Câmara de Regulação de Medicamentos – CMED/ANVISA encontram-se disponíveis na primeira página da referida tabela, acessível por meio do sítio eletrônico da ANVISA, no seguinte link<<http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos>>.

12.5.3 - Qualificação Técnica

a) [...]

b) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) deve ser apresentado pelo estabelecimento que irá fornecer os medicamentos para comprovar que o mesmo encontra-se legalmente regularizado junto ao órgão de saúde competente do Estado ou Município de origem, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto 8.077/2013, (art. 2º) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.

c) Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa licitante vencedora, expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e cópia da publicação no “Diário Oficial da União”, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º), Lei Federal nº. 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.

c.1) Quando se tratar de medicamento constante na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial aprovadas pela Portaria nº. 344/98 de 12/05/98 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, também deve ser apresentada a Autorização Especial da empresa vencedora.

d) Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento.

d.1) Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado com antecedência máxima de 12 (doze) meses e mínima de 06 (seis) meses da data do vencimento do registro, na forma do art. 8º, §2º ao §6º do Decreto Federal nº. 8.077/2013.

d.2) Certificado de Registro de Medicamento, em original e/ou de publicação no Diário Oficial da União (DOU) ou impresso por meio eletrônico ou qualquer processo de cópia autenticada. Quanto à



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
Secretaria Municipal de Saúde
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Estado do Espírito Santo

1069
cel

autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico a Secretaria Municipal de Saúde poderá efetuar pesquisa através de consultas aos seus respectivos Sites oficiais;

d.2.1) Caso o produto cotado seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, o proponente deve apresentar cópia do ato que isenta o produto de registro;

d.2.2) Preferencialmente, a cópia dos Registros de Medicamentos ou publicações no DOU e/ou os impressos por meio eletrônico dos sites oficiais deverão ser identificados com o número do item a que se refere, a fim de facilitar a análise da documentação.

13. PROPOSTA DE PREÇO ATUALIZADA

a) [...]

a.1) Para os medicamentos dispostos no Convênio de ICMS nº. 087/2002 e nas suas alterações posteriores, a proposta de preços deverá apresentar a discriminação do preço normal (preço com ICMS) e do preço com o desconto do ICMS (Preço de Fábrica - PF ou o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG), conforme Convênio de ICMS do CONFAZ, Resolução CMED nº. 3, 02/03/2011 e Comunicado nº 6, 05/09/2013 (vide modelo constante no anexo VI).

EMPRESA: DMC DISTRIBUIDORAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.

ITENS/LOTES: 24 e 52.

ANÁLISE DE PREÇOS TABELA CMED - ITEM 13 "a" DO EDITAL e ITEM 4 do TERMO DE REFERÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO DOS ITENS/LOTES POR CONVÊNIOS

- Itens constantes no Convênio CONFAZ (aplica-se PF sem ICMS): -
- Itens constantes no Convênio CAP (aplica-se PMG sem ICMS): -
- Itens constantes no Convênio CAP/CONFAZ (aplica-se PMG sem ICMS): -
- Itens que não constam Convênio CAP/CONFAZ (aplica-se PF com ICMS): 24 e 52.

OBSERVAÇÕES

- **Item/lote 24:** A licitante foi vencedora com valor **SUPERIOR** à Tabela CMED restando **DESCCLASSIFICA-LA** quanto ao **ITEM 13 "a" DO EDITAL e ITEM 4 do TERMO DE REFERÊNCIA** caso não apresente nova proposta com valor **IGUAL** ou **INFERIOR** a R\$0,71.
- **Item/lote 52:** A licitante foi vencedora com valor **SUPERIOR** à Tabela CMED restando **DESCCLASSIFICA-LA** quanto ao **ITEM 13 "a" DO EDITAL e ITEM 4 do TERMO DE**



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
Secretaria Municipal de Saúde
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Estado do Espírito Santo

1010
ce

REFERÊNCIA caso não apresente nova proposta com valor **IGUAL** ou **INFERIOR** a R\$0,95.

RESULTADO DA ANÁLISE DE PREÇOS

- Itens/lotos **CLASSIFICADOS**: -
- Itens/lotos **DESCCLASSIFICADOS**:
 - item/lote 24: caso não apresente nova proposta com valor **IGUAL** ou **INFERIOR** a R\$0,71.
 - item/lote 52: caso não apresente nova proposta com valor **IGUAL** ou **INFERIOR** a R\$0,95.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ITEM 12.5.3 "b", "c" e "d" DO EDITAL

ANÁLISE QUANTO AOS ITENS "b" e "c"

- **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária)**: validade 31/05/2023 (fl. 1065);
- **Autorização de Funcionamento (AFE)**: ATIVO (fl. 1065).

ANÁLISE QUANTO AO ITEM "d"

- **Item/lote 24 e 52**: A licitante não apresentou o Certificado de Registro da ANVISA para os itens/lote 24 e 52 restando **DESCCLASSIFICA-LA** quanto ao ITEM 12.5.3 "d" DO EDITAL.

RESULTADO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Itens/lotos **CLASSIFICADOS**: -
- Itens/lotos **DESCCLASSIFICADOS**: 24 e 52.

RESULTADO GERAL (ANÁLISE DE PREÇOS +ANÁLISE TÉCNICA)

- Itens/lotos **CLASSIFICADOS**: -
- Itens/lotos **DESCCLASSIFICADOS**: 24 e 52.

Diante da Análise Técnica e de Preços foram **DESCCLASSIFICADOS** os itens/lotos: 24 e 52.

Esclarecemos que a análise foi feita com base nos dados constantes no Portal da ANVISA - Tabela CMED – Lista de Preços Máximos de Medicamentos por Princípio Ativo para Compras Públicas, Preço Fábrica (PF) e Preço Máximo ao Governo (PMVG) versão publicada em 15/09/2022 vigente na data do certame, disponível no site: <https://www.gov.br/anvisa/pt->



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
Secretaria Municipal de Saúde
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Estado do Espírito Santo

1071
CR

br/assuntos/medicamentos/cmcd/precos/arquivos/lista_conformidade_pmvg_2022_09_v3.pdf/@@download/file/LISTA_CONFORMIDADE_PMVG_2022_09_v3.pdf.

Após análise das documentações referente à Qualificação Técnica das licitantes e análise do Preço em conformidade com a Tabela CMED, encaminho a presente análise para apreciação e posterior encaminhamento ao Pregão para prosseguimento.

Presidente Kennedy, 26 de outubro de 2022.

Camilla Dellatorre Teixeira
Coordenadora Técnica de Farmácia
Portaria 285/2020